



LEI MUNICIPAL Nº 2.104 – DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Aparecida d’Oeste para o exercício de 2020”.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito do Município de Aparecida d’Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Aparecida d’Oeste para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 20.768.300,00 (vinte milhões, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 11.632.770,00 (onze milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.135.530,00 (nove milhões, cento e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta reais);

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes		R\$ 22.958.110,00
Receita Tributária	R\$ 1.475.780,00	
Receita de Contribuições	R\$ 290.470,00	
Receita Patrimonial	R\$ 95.660,00	
Receita de Serviços	R\$ 62.550,00	
Transferências Correntes	R\$ 19.293.940,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 55.400,00	
Receita Corrente Inta OFSS	R\$ 1.684.310,00	

II – Receita dos Órgãos da Administração Indireta:

IPREM – Instituto de Previdência Municipal		
Receitas Correntes	R\$ 603.690,00	
Receitas Correntes Intra OFSS	R\$ 1.684.310,00	
Receitas Correntes-Intra-Orçamentária	Subtotal	R\$ 2.288.000,00

(-) III – Dedução da Receita

FUNDEB	Subtotal	(R\$ 2.793.500,00)
--------	----------	---------------------------



(-) IV – Receitas Intra-Orçamentárias

Receita Intra-Orçamentárias Diversas Subtotal (R\$ 1.684.310,00)

RECEITA TOTAL R\$ 20.768.300,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$ 876.000,00
04 - Administração	R\$ 2.429.800,00
08 - Assistência Social	R\$ 1.082.400,00
09 - Previdência	R\$ 2.238.000,00
10 - Saúde	R\$ 5.765.130,00
12 - Educação	R\$ 4.261.270,00
13 - Cultura	R\$ 112.300,00
15 - Urbanismo	R\$ 1.117.900,00
20 - Agricultura	R\$ 367.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 20.000,00
26 - Transporte	R\$ 1.147.200,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 255.700,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 1.025.600,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00
99 - Reserva de Contingência (RPPS)	R\$ 50.000,00

Total R\$ 20.768.300,00

II - Por Órgão da Administração

01.01 – CAMARA MUNICIPAL	R\$ 876.000,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 496.200,00
02.02 – SECRET MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.960.600,00
02.03 – SECRET MUNIC DE ASSIST E DESENV SOCIAL	R\$ 1.082.400,00
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 5.765.130,00
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 4.261.270,00
02.08 – SECRET MUNIC TURISMO, CULT, ESP E LAZER	R\$ 368.000,00
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 1.670.700,00
03.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$ 2.288.000,00

Total R\$ 20.768.300,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2017, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).



II - abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

Art. 5º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual (2018-2021).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, 27 de novembro de 2019.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração